



PARECER n. 23.318

Processo n. 000253-02.00/23-2

Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Chuvisca, referente ao exercício de 2023. Senhor Joel Santos Subda – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor Sandro Ávila da Rocha – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de junho de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000253-02.00/23-2, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Chuvisca, Senhores Joel Santos Subda e Sandro Ávila da Rocha, referente ao exercício de 2023;

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 336
Data: 22/10/2025
Horário: 09:20
Beatriz
Responsável



Continuação do Parecer n. 23.318

– Quanto ao Administrador, Senhor **Joel Santos Subda**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Chuvisca, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Joel Santos Subda**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Sandro Ávila da Rocha**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Chuvisca, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Sandro Ávila da Rocha**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 23.318

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
18 de junho de 2025.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

, **CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**



Relator: Conselheiro Edson Brum
Processo n. 000253-02.00/23-2 –
Decisão n. 2C-0231/2025

– Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Chuvisca no exercício de 2023.

A Secretaria da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 23.318, Favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Joel Santos Subda, Administrador do Executivo Municipal de Chuvisca no exercício de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. 23.318, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Sandro Ávila da Rocha, Administrador do Executivo Municipal de Chuvisca no exercício de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;

c) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;



d) cientificar o Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão;

e) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Chuvisca, acompanhado do Parecer que tratam as letras "a" e "b" desta Decisão, para os fins legais.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente e Relator), Iradir Pietroski e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 18-06-2025.

Lisiane Glass,
Secretaria da Segunda Câmara.



Processo: 0253-02.00/23-2 – Contas Anuais/2023

Órgão: Executivo Municipal de Chuvisca

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 6747402), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas “a” e “b”: foi realizada a intimação dos Senhores *Joel Santos Subda e Sandro Ávila da Rocha*, Administradores do **Executivo Municipal de Chuvisca** no exercício de **2023**, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 143586 (peça nº 6825830);
2. alínea “c”: foi enviada comunicação processual eletrônica ao atual Gestor para dar ciência das recomendações contidas na decisão n. 2C-0231/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 151998 (peça nº 7070691);
3. alínea “d”: foi enviada comunicação processual eletrônica ao Sistema de Controle Interno do Município para dar ciência acerca do teor da Decisão n. 2C-0231/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 152011 (peça nº 7070695);
4. alínea “e”: foi realizada a intimação do MPC, por meio do envio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 143586 (peça nº 6825830), bem como a Certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 7040294). À matéria será remetida à Câmara de Vereadores do Município, mediante comunicação processual eletrônica específica, uma vez encerrada a instrução final no Setor de Cálculo e Certidões (SECALC).

Esgotadas as medidas pertinentes ao cumprimento da decisão, encaminha-se o processo para o Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para instrução final.

Giovana Oliveira Canuso
Assessora
(Assinado digitalmente)



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 10/10/2025

Processo: 000253-0200/23-2

Órgão: PM de Chuvisca

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2023

Recursos: -x-

, Porto Alegre, 10 de Outubro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul